Quarta-feira, 23 de Junho de 1999 I SÉRIE — Número 25

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomea a Comissão Executora de Privatização do «CEGRAF — Centro de Formação e Produção Gráfica.»

Adjudica à SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, SARL, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E. E, designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G07».

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Despacho:

Cria a Comissão Instaladora do Instituto de Habitação e Urbanização.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação do CEGRAF — Centro de Formação e Produção Gráfica, empresa de propriedade do Estado abrangida pelo artigo 14 da Lei n.º 15/91, cumpre nomear a competente Comissão Executora da Privatização.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização do «CEGRAF — Centro de Formação e Produção Gráfica», com a seguinte composição:

a) Filomena Malelane, Presidente;
b) Samuel Parruque, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
c) Emílio Momad Ussene, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
d) Zaburan Eliasse Abdula, em representação do Banco de Moçambique;
e) Armando Galaze Sabela, em representação dos Sindicatos;

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda;
b) Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;
c) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 31 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado foi a EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., identificada através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação do património líquido da empresa no seu todo ou das suas unidades de produção de chá.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades de produção de chá não adjudicadas no referido concurso, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com a SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, SARL, relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da «Unidade Vendável de Produção de Chá G07».

Concluída a referida negociação e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade de produção de chá.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, SARL, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G07.»

2. É designada a Presidente da Comissão Executora de Privatização da EMOCHÁ, E. E., Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial ao novo adjudicatário.

Maputo, 9 de Junho de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho

O Programa do Governo dá ênfase especial à necessidade de tomar medidas para resolver alguns dos problemas de habitação da população. Tornando-se necessário dar celeridade a solução destes problemas, na ausência do quadro institucional adequado, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 4/81, de Junho, determino:

1. É criada a Comissão Instaladora do Instituto de Habitação e Urbanização com a seguinte composição:

a) Jorge Pedro de Eusébio, arquitecto A de 2.ª classe;

b) Henrique Constantino Cossa, engenheiro de minas A de 1.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1995.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 14 de Abril de 1995. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White.*

Preço — 1134,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE